



**FENAPESTALOZZI - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES  
PESTALOZZI**

**CNPJ: 42.129.809/0001-68**

**ESTATUTO SOCIAL  
CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º - A Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, fundada em Assembleia Geral no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta, na cidade do Rio de Janeiro, tem sede na Capital Federal, situada à SRTVS, Quadra 701, Centro Multiempresarial, Bloco O, número 110, salas 496 e 497, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340.000.

Art. 2º - A Federação Nacional das Associações Pestalozzi- FENAPESTALOZZI é uma Associação Civil, de direito privado e sem fins econômicos, com duração indeterminada, de defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, entre outras, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação em vigor.

§ 1º - Não haverá discriminação de qualquer espécie em sua atuação.

§ 2º - A FENAPESTALOZZI é composta pelas Associações Pestalozzi de todo o território nacional, Federações Estaduais/Distrital e entidades análogas devidamente afiliadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI:

- I. promover a defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- II. promover campanhas em âmbito nacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento assim como Altas Habilidades e suas famílias;
- III. defender e promover os interesses das entidades afiliadas no Brasil e no exterior;

- IV. incentivar a criação de novas Associações Pestalozzi nos municípios onde não existam, bem como a vinculação de entidades em funcionamento às unidades já existentes, de acordo com a demanda local;
- V. orientar as afiliadas quanto a processos que visem ao aprimoramento do atendimento das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- VI. promover o intercâmbio com organizações e entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências visando ampliar os recursos técnicos e materiais das entidades afiliadas, podendo filiar-se a estas organizações e entidades ou com elas celebrar protocolos de intenções, parcerias, convênios ou outros instrumentos;
- VII. organizar congressos, seminários, encontros, simpósios e cursos ou similares em âmbito nacional e internacional;
- VIII. incentivar a adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização do processo de atendimento das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- IX. estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às políticas públicas voltadas para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- X. orientar as afiliadas para que desempenhem seu papel de agentes inovadores, planejando e implantando ações voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- XI. promover mecanismos para a divulgação das ações desenvolvidas;
- XII. prestar assessoria permanente às afiliadas, no que se refere ao seu funcionamento, bem como, adequação e aplicabilidade do conjunto de leis, normas e outros dispositivos legais;
- XIII. atuar junto aos segmentos nacionais e internacionais que tratem de políticas públicas e seu controle social, voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- XIV. produzir e manter publicações;
- XV. combater toda forma de ameaça ou de violação de direito das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- XVI. defender ativamente o direito ao protagonismo das Pessoas com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;
- XVII. incentivar o estabelecimento de parcerias, acordos, convênios, entre outros com os poderes públicos;
- XVIII. lutar pela ampliação do acesso ao Benefício de Prestação Continuada, entre outros benefícios e direitos para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias;
- XIX. lutar pela ampliação e garantia de acessibilidade aos recursos de dispositivos e tecnologias assistivas, ajudas técnicas e superação de barreiras arquitetônicas,

entre outras, que as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias se deparam no exercício de seus direitos;

XX. incentivar ações que possibilitem o acesso à renda e ao trabalho protegido das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;

XXI. firmar convênios, acordos e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais para concepção, desenvolvimento, execução e obtenção de recursos técnicos ou financeiros destinados ao cumprimento de seus objetivos institucionais;

XXII. implantar educação profissional e ensino superior, com cursos de profissionalização técnica, extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, que contribuam para o acesso ao conhecimento e profissionalização, presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação em vigor;

XXIII. produzir e comercializar produtos e serviços.

Art. 4º - A FENAPESTALOZZI adota e utiliza os seguintes símbolos:

I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta senegal, cinco folhas e cinco espinhos na cor preta Senegal, sendo três do lado direito e dois do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;

II. a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,60 cm de comprimento por 1,10 cm de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,40 cm e horizontal de 0,36 cm;

III. a FENAPESTALOZZI tem hino próprio, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

Parágrafo Único - Para a comercialização da marca Pestalozzi, ou de qualquer produto a esta vinculado, é necessária autorização prévia e expressa da FENAPESTALOZZI.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias:

I. fundadores;

II. entidades afiliadas;

III. honorários;

IV. beneméritos.

Art. 6º - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação, realizada em vinte e oito de agosto de 1970.

Art. 7º - São entidades afiliadas as que preencherem os requisitos para a sua admissão, nos termos do arts. 10, 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 8º - São associados honorários, as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços.

Art. 9º - São associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações relevantes.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a concessão da titularidade.

### **CAPÍTULO III DAS ENTIDADES AFILIADAS**

#### **Seção I Das Associações Pestalozzi**

Art. 10 – Somente poderá utilizar a marca Pestalozzi e ser admitida como entidade afiliada pessoa jurídica de direito privado de reconhecida idoneidade moral e interessada na consecução dos objetivos da FENAPESTALOZZI, atendidos os requisitos e satisfeitas as condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno da FENAPESTALOZZI e na legislação em vigor.

§ 1º - O Estatuto da entidade afiliada deverá seguir o modelo fornecido pela FENAPESTALOZZI, contemplando ao menos as condições e regras gerais ali estipuladas, não se admitindo qualquer alteração sem a permissão expressa, conforme art. 15, parágrafo único deste Estatuto.

§ 2º - A Associação Pestalozzi incluirá em sua denominação social o nome do município da sua sede, sempre acompanhada da marca figurativa/logomarca da FENAPESTALOZZI.

§ 3º - A desfiliação de Associação Pestalozzi somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FENAPESTALOZZI, convocada especificamente para este fim, uma vez verificada a perda de idoneidade moral daquela entidade ou de seus dirigentes ou o desvirtuamento, em sua atuação, dos objetivos institucionais da FENAPESTALOZZI, em procedimento que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no Regimento

Interno da FENAPESTALOZZI. A desfiliação da Associação Pestalozzi também poderá ocorrer por deliberação de sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez desfiliada, a entidade fica impedida de utilizar o nome Pestalozzi e sua logomarca figurativa, devendo ser, a desfiliação, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 11 - Só será admitida a realização de campanhas financeiras e promocionais, por parte das afiliadas, fora dos limites do município, quando Associação, e fora dos limites do Estado, no caso das Federações Estaduais, onde estiver sediada, quando expressamente autorizadas pela FENAPESTALOZZI.

Art. 12 - As entidades afiliadas não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da FENAPESTALOZZI, nem esta pelas obrigações de suas afiliadas, conservando cada qual a sua autonomia, responsabilidade e encargos administrativos, financeiros, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas relativos ao funcionamento da entidade e consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O patrimônio da FENAPESTALOZZI não se comunica com o patrimônio das afiliadas, e vice-versa.

## **Seção II**

### **Das Federações Estaduais/Distrital**

Art. 13 - Sempre que em um Estado ou no Distrito Federal o número de Associações Pestalozzi afiliadas à Federação Nacional das Associações Pestalozzi atingir a 5 (cinco), deverão elas constituir-se em Federação Estadual/Distrital, cuja filiação à Federação Nacional se fará na forma e sob as mesmas condições previstas na seção anterior.

§ 1º - À Federação Estadual/Distrital, uma vez afiliada à Federação Nacional, é garantido o uso da denominação social de Federação das Associações Pestalozzi, acrescida do nome do respectivo Estado/Distrito Federal, sempre acompanhada da marca figurativa/logomarca da FENAPESTALOZZI, cabendo-lhe, ainda, as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º - Realizada a conversão de um grupo de Associações Pestalozzi em Federação Estadual/Distrital, deverá ser realizado o registro de seu respectivo Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, segundo o modelo fornecido pela FENAPESTALOZZI, contemplando ao menos as condições e regras gerais ali estipuladas, não se admitindo qualquer alteração sem a permissão expressa, conforme art. 15, parágrafo único deste Estatuto.

§ 3º - Enquanto não existirem Federações Estaduais/Distrital, caberá à Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI indicar a representação legal dentre as entidades afiliadas no Estado/Distrito Federal, para representar o respectivo Estado/Distrito Federal, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 4º - As Federações Estaduais/Distrital deverão constituir coordenações de polos regionais que terão a finalidade de coordenar as atividades, representar a Federação Estadual/Distrital na região e compor o Conselho de Administração da mesma.

§ 5º - A constituição e a competência dos polos regionais deverão ser definidas pelo Regimento Interno das Federações Estaduais/Distrital.

§ 6º - A desfiliação de Federação Estadual/Distrital somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FENAPESTALOZZI, convocada especificamente para este fim, uma vez verificada a perda de idoneidade moral daquela entidade ou de seus dirigentes ou o desvirtuamento, em sua atuação, dos objetivos institucionais da FENAPESTALOZZI, em procedimento que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no Regimento Interno da FENAPESTALOZZI. A desfiliação das Federações Estaduais/Distrital também poderá ocorrer por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

### **Seção III** **Das Entidades Análogas**

Art. 14 - Além das Associações Pestalozzi, poderão filiar-se à FENAPESTALOZZI as instituições congêneres, comprovadamente sem fins econômicos, cujos objetivos sociais sejam análogos aos das Associações Pestalozzi, que tenham no mínimo um ano de funcionamento e que atendam às condições previstas no presente Estatuto, no Regimento Interno da FENAPESTALOZZI e na legislação em vigor.

§ 1º - A entidade análoga poderá usar a marca figurativa da FENAPESTALOZZI.

§ 2º - As normas para filiação estão definidas no Regimento Interno.

§ 3º - A desfiliação de entidade análoga somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FENAPESTALOZZI, convocada especificamente para este fim, uma vez verificada a perda de idoneidade moral daquela entidade ou de seus dirigentes ou o desvirtuamento, em sua atuação, dos objetivos institucionais da FENAPESTALOZZI, em procedimento que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no Regimento Interno da FENAPESTALOZZI. A desfiliação de entidades análogas também poderá ocorrer por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma

apresentar à FENAPESTALOZZI, juntamente com o requerimento específico, cópia da ata da referida Assembleia Geral.

#### **Seção IV** **Dos Direitos e Deveres**

Art. 15 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, as afiliadas adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela FENAPESTALOZZI.

Parágrafo Único - Aprovada a filiação, qualquer proposta de modificação no Estatuto da afiliada deverá ser previamente encaminhada à FENAPESTALOZZI que, no prazo de sessenta (60) dias, deliberará quanto aos reflexos das mudanças sugeridas, que jamais poderão ser conflitantes com o presente Estatuto. O prazo estabelecido poderá ser reduzido em caso de urgência, devidamente justificada.

Art. 16 - São direitos das entidades afiliadas:

- I. receber o certificado de entidade afiliada à FENAPESTALOZZI;
- II. indicar representante para votar e ser votado para cargos eletivos ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;
- III. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
- IV. solicitar, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas, a convocação de Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;
- V. participar dos eventos organizados pela FENAPESTALOZZI.

Parágrafo Único - Para gozar dos direitos, a entidade deverá estar em dia com suas obrigações para com a FENAPESTALOZZI.

Art. 17 - São deveres das afiliadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela FENAPESTALOZZI;
- II. usar obrigatoriamente a logomarca conforme estabelecido no art. 4º;
- III. manter em dia as mensalidades e obrigações de afiliada;
- IV. acatar as decisões da FENAPESTALOZZI, executando as normas técnicas e administrativas expedidas;
- V. comunicar à FENAPESTALOZZI por escrito, encaminhando documentação pertinente, a mudança da sede e de membros de sua Diretoria;
- VI. cooperar para o desenvolvimento da FENAPESTALOZZI;
- VII. divulgar, anualmente, até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Fiscal, publicando-o no portal da FENAPESTALOZZI;

- VIII. prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pela FENAPESTALOZZI, no prazo estabelecido;
- IX. comparecer aos Congressos, Assembleias, Encontros e Reuniões convocados pela Diretoria da FENAPESTALOZZI, justificando oficialmente a ausência, quando ocorrer;
- X. apresentar à FENAPESTALOZZI ideias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum.

## **Seção V**

### **Das Penalidades às Entidades Afiliadas**

Art. 18 - A entidade afiliada que descumprir as disposições contidas neste Estatuto fica sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. intervenção;
- III. impedimento;
- IV. exclusão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes da infratora e as circunstâncias em que ocorreram o fato ou a prática do ato.

§ 2º - São consideradas infrações graves: difamação do Movimento Pestalozziano; desvio e mau uso dos recursos da afiliada; descumprimento das normas dos Estatutos das Federações Nacional e Estaduais/Distrital e seus respectivos Regimentos Internos ou a perda de idoneidade moral daquela entidade ou de seus dirigentes ou o desvirtuamento, em sua atuação, dos objetivos institucionais da FENAPESTALOZZI.

§ 3º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 19 - As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

I. advertência escrita, que será apreciada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir faltas leves, assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos ao atendimento prestado às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assim como suas famílias e à gestão da entidade, tais como, deixar de participar de eventos, sem justificativa por escrito; não prestar as informações solicitadas pela FENAPESTALOZZI, descumprir prazos, desrespeitar as normas estatutárias e demais normativas, entre outros, a critério da Diretoria Executiva;



II. intervenção, que será aplicada por deliberação do Conselho de Administração e decretada após regular processo de apuração das denúncias, assegurando o direito de defesa e do contraditório;

III. o impedimento será aplicado pelo Conselho de Administração à pessoa física, que pratique violação de direitos, atente contra a moral, desrespeite as normas estatutárias, entre outras, sendo impedida de continuar participando do Movimento Pestalozziano;

IV. a exclusão da afiliada será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, somente às análogas, cabendo recurso na mesma oportunidade, depois de esgotadas as penalidades anteriores. Constituem motivos para a exclusão o cometimento de infração grave.

§ 1º - A intervenção aplicada pelo Conselho de Administração terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo prorrogar-se por igual período, e consistirá na indicação de duas ou mais pessoas, que assumirão todos os poderes e atribuições previstas no respectivo Estatuto da afiliada. Não solucionados os problemas que levaram à intervenção, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária da afiliada.

§ 2º - A intervenção também poderá ser aplicada preventivamente pela Diretoria Executiva, com prazo máximo de 90 dias, considerando a urgência e gravidade dos fatos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, se assim o caso requerer.

§ 3º - O estabelecido no inciso IV não se aplica, sob hipótese alguma, às Associações Pestalozzi.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 20 - São órgãos da FENAPESTALOZZI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Honra;
- VI. Conselho Científico;
- VII. Conselho de Auto Defensores.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos eletivos na FENAPESTALOZZI.

## **Seção I Das Assembleias Gerais**

Art. 21 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior de deliberação da FENAPESTALOZZI.

Parágrafo Único - Integram a Assembleia Geral as entidades afiliadas em dia com suas obrigações, representadas por seus Presidentes ou representantes legais, nos termos dos seus respectivos Estatutos, ou procuradores, devidamente constituídos por instrumento público ou particular de mandato, e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, de Honra, Científico e de Auto Defensores.

Art. 22 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital publicado no Diário Oficial da União, uma única vez, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo constar necessariamente:

- a) quem propôs a sua convocação;
- b) a denominação da Federação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- c) dia, hora e local de sua realização;
- d) pauta dos assuntos a serem tratados;
- e) número de entidades afiliadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação, que se dará:
  - I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de afiliadas em condições de votar;
  - II. em segunda convocação, com metade mais um do número de afiliadas em condições de votar;
  - III. em terceira e última convocação com qualquer número de afiliadas presentes em condições de votar;
- f) data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação, feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos representantes legais das entidades afiliadas, deverão constar os respectivos nomes por extenso e respectivas assinaturas dos responsáveis pela convocação nos termos do art. 25 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações serão feitas em um único edital, em sequência de 15 minutos para cada uma delas.

§ 3º - Para efeito de verificação e comprovação de “quórum”, os presentes deverão assinar o livro de presença.

§ 4º - Além da publicação no Diário Oficial da União, será enviada por meio de carta ou mensagem eletrônica ou demais formas de comunicação, a cópia do Edital publicado.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, homologar os membros do Conselho de Administração e a prestação de contas da gestão.

Art. 24 – Ocorrerá anualmente Assembleia Geral Extraordinária para prestação de contas do exercício anterior, apresentação do relatório de atividades e parecer do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis.

Paragrafo único - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração tem duração de 3 (três) anos iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia de eleição e posse.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 das entidades afiliadas, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

§ 1º - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo entre a convocação e a realização poderá ser de dez dias.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária também será convocada para deliberar sobre matéria de interesse da FENAPESTALOZZI, ou seja, de sua competência exclusiva: destituição da Diretoria, mudança de endereço de sua sede, fusão, incorporação ou dissolução, extinção da FENAPESTALOZZI, sobre a alienação e/ou aquisição a título oneroso de patrimônio imobiliário, bem como a alteração estatutária. Para a aprovação das referidas matérias, é obrigatório o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados no gozo dos seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 destes nas convocações seguintes.

Art. 26 - Esgotada a pauta, o presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário e, se assim o desejarem, também pelos demais representantes legais presentes.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 27 - O Conselho de Administração é composto pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Presidentes das Federações Estaduais/Distrital em exercício, ou por seu substituto legal, e será presidido por um dos seus membros, eleito entre si, que indicará um membro para secretariar.

Parágrafo único – No caso de presidente de federação estadual/distrital compor a Diretoria Executiva, assume o 1º (primeiro) vice presidente da respectiva federação a vaga no conselho de administração.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da FENAPESTALOZZI, da maioria do Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. escolher o local de realização dos Congressos Nacionais;
- IV. fixar o valor da mensalidade e dos demais encargos que entenda necessários;
- V. zelar para que seja preservada a memória da FENAPESTALOZZI, cuidando do seu acervo histórico;
- VI. deliberar sobre a aplicação das penalidades de sua competência;
- VII. colaborar nas campanhas realizadas pela FENAPESTALOZZI;
- VIII. contribuir na divulgação da filosofia do Movimento Pestalozziano, bem como nas orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela FENAPESTALOZZI visando motivar a participação efetiva das afiliadas em todas as suas ações;
- IX. solicitar assessoramento dos Conselhos de Honra e Científico para auxiliá-lo quando necessário;
- X. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às entidades afiliadas.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões serão lavradas em livro próprio que lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

Art. 29 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente. Na ausência deste por outro membro eleito pelos seus pares.

Art. 30 - O Conselheiro poderá requerer licença junto à Presidência do Conselho, com a indicação do período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo reassumir o cargo a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Durante o afastamento definido no caput, assumirá a função o seu substituto legal.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

Art. 31 - A FENAPESTALOZZI será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos e constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente Executivo;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Terceiro Vice-Presidente;
- V. Quarto Vice-Presidente;
- VI. Primeiro Secretário;
- VII. Segundo Secretário;
- VIII. Primeiro Tesoureiro;
- IX. Segundo Tesoureiro;
- X. Diretor para Assuntos Jurídicos.

Paragrafo único. Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva parentes até terceiro (3º) grau em linha reta ou colateral.

Art. 32 - No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente Executivo, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, e sucessivamente, até o Quarto Vice-Presidente que, se impedido ou ausente, será substituído pelos membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de seis meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral para a eleição de Presidente Executivo para mandato complementar.

§ 1º - Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de mandato complementar.

§ 2º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, de três em três meses, em dia, local e hora pré-determinados pelo seu Presidente;
- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser à distancia, utilizando-se os meios tecnológicos possíveis.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 34 - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

Art. 35 - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas ou deixar de exercer suas funções, perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a FENAPESTALOZZI, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 03 (três) exercícios anteriores, em conformidade com os arts. 23 e 24;
- IV. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações das entidades afiliadas;
- V. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;
- VI. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- VII. conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de convênios, contratos, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas;
- IX. elaborar e reformular o Regimento Interno;
- X. decidir sobre a admissão de novas entidades afiliadas;
- XI. expedir atos normativos;

- XII. escolher dentre as entidades afiliadas, os representantes dos Estados, onde não existirem Federações Estaduais, conforme o disposto § 3º do art. 13 deste Estatuto;
- XIII. alienar patrimônio imobiliário ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do presente Estatuto;
- XIV. deliberar sobre a aplicação das penalidades de sua competência;
- XV. avaliar e homologar a indicação de nome para compor o Conselho Científico.

Art. 37 - Compete ao Presidente Executivo:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da FENAPESTALOZZI;
- II. representar a FENAPESTALOZZI em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração;
- IV. despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, e conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VIII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- IX. assinar:
  - a) com o 1º Secretário, os títulos de honorário e benemérito, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
  - b) com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir;
- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da FENAPESTALOZZI;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores;
- XIV. assinar contratos, convênios e similares após a aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. assinar convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres após a aprovação da Diretoria Executiva;
- XVI. expedir atos normativos de sua competência;
- XVII. divulgar os atos normativos e administrativos da FENAPESTALOZZI;
- XVIII. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;
- XIX. presidir os congressos, encontros nacionais e reuniões;

- XX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;
- XXI. nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela FENAPESTALOZZI;
- XXIII. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que possuir assento;
- XXIV. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis;
- XXV. nomear integrante para o Conselho Científico.

Art. 38 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 31, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, em conformidade com o art. 37.

Art. 39 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao Terceiro e Quarto Vice-Presidentes substituírem sucessivamente o Segundo Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos, atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar expedientes, exceto os que competirem privativamente ao Presidente;
- III. expedir e assinar, com o Presidente Executivo, os títulos de honorário e benemérito, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- V. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VI. ler, lavrar e assinar com o Presidente Executivo as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 42 - Compete ao Segundo Secretário:



- I. auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- II. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro do arquivo da FENAPESTALOZZI;
- V. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- VI. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FENAPESTALOZZI;
- IV. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- V. elaborar a proposta orçamentária;
- VI. organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
- VII. depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da FENAPESTALOZZI;
- VIII. movimentar com o Presidente Executivo as contas bancárias da FENAPESTALOZZI, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Tesouraria;
- IX. emitir recibos em nome da FENAPESTALOZZI;
- X. transferir para o seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XI. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da FENAPESTALOZZI;
- XIII. organizar as concorrências, licitações e tomada de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 44 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;
- II. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV. organizar e controlar o estoque;
- V. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 45 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- I. defender os interesses da FENAPESTALOZZI, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- II. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- III. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da FENAPESTALOZZI, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;
- IV. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às políticas voltadas para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades;
- V. analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da FENAPESTALOZZI.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 46 - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária na forma do art. 23.

Parágrafo Único – Em caso de vacância será convocado o suplente de maior votação ou, em caso de empate, o de mais idade.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI e examinar anualmente sua escrituração;
- II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro da FENAPESTALOZZI, oferecendo parecer;
- V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros mediante votação nominal.

Art. 49 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até terceiro (3º) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 50 - Manifestando-se pela rejeição das contas da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo o saneamento das irregularidades verificadas, de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único - A persistirem as irregularidades, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis.

## **Seção V Do Conselho de Honra**

Art. 51 - O Conselho de Honra será constituído por todos os ex-Presidentes Executivos, ex-Presidentes de Honra da FENAPESTALOZZI e o atual Presidente de Honra, com direito à voz e voto nas Assembleias.

Art. 52 - Compete ao Conselho de Honra:

- I. contribuir com questões relevantes e pertinentes, não previstas no Estatuto e Regimento, inerentes ao Movimento Pestalozziano;
- II. emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias não superadas pelos órgãos competentes;
- III. sugerir nomes a serem homenageados pelo Movimento Pestalozziano;
- IV. emitir opiniões sobre estudos e pesquisas científicas relacionadas as áreas de atuação que envolvem Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.

## **Seção VI Do Conselho Científico**

Art. 53 - O Conselho Científico será composto por pessoas de notório conhecimento, saber e experiência nas áreas de atuação da FENAPESTALOZZI.

§ 1º - Caberá aos Conselhos e à Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI, a indicação dos nomes para composição do Conselho Científico, sendo os mesmos avaliados exclusivamente pela Diretoria Executiva e nomeados pela presidência.

§ 2º - Nomeado o conselheiro científico, este passa a integrar o quadro de associados na categoria de honorário.

Art. 54 - Compete ao Conselho Científico:

- I. incentivar e ou promover pesquisas e estudos científicos nas áreas de atuação da FENAPESTALOZZI;
- II. divulgar trabalhos científicos em áreas de atuação da FENAPESTALOZZI;
- III. propor e buscar parcerias com universidades e instituições de formação nas áreas humanas e outras de interesse ao trabalho desenvolvido pela FENAPESTALOZZI;
- IV. dar parecer sempre que solicitado, sobre assuntos relevantes de interesse relativo às políticas voltadas às Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.

## **Seção VII**

### **Do Conselho de Auto Defensores**

Art. - O Conselho de Auto Defensores será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante de cada região do país, e com prazo de mandato de mesma duração ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Auto Defensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 55 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte:

- I. de 3 ( três) em 3 ( três) anos, guardado o disposto no Artigo 75 das Disposições Finais e Transitórias, serão realizadas as eleições e posses da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da FENAPESTALOZZI até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às entidades afiliadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a relação das chapas inscritas;
- III. somente poderão integrar as chapas concorrentes membros da entidades afiliadas aos quadros da FENAPESTALOZZI em dia com as suas obrigações;
- IV. em não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso II, imediatamente a Assembleia Geral terá sua data alterada para 30 (trinta) dias, após a primeira data;
- V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e ao Secretário dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Ordinária e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de quaisquer das chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º - Somente poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os membros das entidades afiliadas admitidas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos antes da realização das eleições.

§ 2º - As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Terão direito a voto os membros das entidades afiliadas devidamente em dia com as suas obrigações, que assinarem o livro de presença até o início da votação, e tiverem sido admitidos há pelo menos cento e oitenta (180) dias antes da realização das eleições.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária, em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

Art. 57 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com o Secretário o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidir com o número de votantes.

§ 2º - Os votos serão anulados quando as cédulas das chapas não estiverem rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No caso de a sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado o voto.

Art. 58 - Havendo empate, será proclamada como chapa vencedora a encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva de maior idade.

Art. 59 - Em havendo “chapa única” a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 60 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado e julgado em todas as instâncias, bem como, as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

## **CAPÍTULO VI DO CONGRESSO**

Art. 61 - As instituições afiliadas à FENAPESTALOZZI reunir-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos no Congresso Nacional das Associações Pestalozzi.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá sofrer alterações, considerando as condições e excepcionalidades que virem a surgir, cabendo esta decisão ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 62 - O patrimônio da FENAPESTALOZZI é composto de seus bens móveis e imóveis, das contribuições das entidades afiliadas, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dos recursos dos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal, de entidades internacionais e dos resultados de seus investimentos e pela marca PESTALOZZI e sua expressão figurativa e nominativa.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 63 - O exercício social financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 64 - Na gestão financeira da FENAPESTALOZZI, inclusive no que se refere à prestação das contas da Entidade, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de parcerias, acordos ou convênios, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;

IV - a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Art. 65 - A FENAPESTALOZZI atende aos seguintes requisitos:

- I. não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. aplicar seus recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação vigente, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e transparência;
- IV. conservar os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V. cumprir as obrigações acessórias inerentes à atividade desenvolvida.

Art. 66 - A FENAPESTALOZZI não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, previsto no estatuto, e não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 67 - As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 - Em caso de dissolução e extinção da FENAPESTALOZZI, e observando os artigos 56 e 61 do atual Código Civil Brasileiro, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Federações Estaduais/Distrital das Associações Pestalozzi, legalmente constituídas e em funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, ou ainda a outra instituição pública ou privada de fins idênticos ou semelhantes, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de dois terços.

Art. 69 - O dia 26 de Outubro, conforme Lei Federal n.º 12.054 de 09 de Outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Art. 70 - Fica ratificada, na forma do presente Estatuto, a criação da Medalha da Rosa com sua outorga a cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços à cidadania e às pessoas com deficiência. Ficam, também, criados os Colares do Mérito Helena Antipoff e Johann Heinrich Pestalozzi, o primeiro para as personalidades que se destacarem no âmbito nacional e internacional em atividades técnico-científicas e o segundo às personalidades que se destacarem no campo político, jurídico, social e administrativo em benefício das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Parágrafo Único: Sua outorga ocorrerá de três em três anos por indicação do Conselho de Administração quando da realização do Congresso Nacional da FENAPESTALOZZI.

Art. 71 - Fica criado no âmbito da FENAPESTALOZZI o MONPAD – Movimento Nacional Pestalozziano de Auto Defensores, composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, assistidas na Rede Pestalozziana.

Art. 72 - O MONPAD será composto por 02 (dois) representantes dos atendidos na Rede Pestalozziana de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 73 - Fica criado no âmbito da FENAPESTALOZZI, o Conselho de Auto Defensores, composto por 05 (cinco) membros, sendo (01) um representante Auto Defensor de cada região do país, com mandato semelhante ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Auto Defensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A atuação e organização do MONPAD será definida em regimento próprio.

§ 3º - A FENAPESTALOZZI viabilizará o apoio necessário à implantação do estabelecido no caput.

Art. 74 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamento e Atos Normativos.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os Atos Normativos de que trata esse artigo serão os seguintes:



- I. deliberações - da Assembleia Geral;
- II. resoluções - da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. pareceres - do Presidente da FENAPESTALOZZI ou dos Conselhos; e
- IV. portarias - do Presidente da FENAPESTALOZZI.

Art. 75 - Os mandatos dos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 76 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos na Comarca sede da FENAPESTALOZZI.

Art. 77 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, após o respectivo registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2015.

Brasília, 22 de outubro de 2015.

Ester Alves Pacheco  
Presidente da FENAPESTALOZZI

Joelson Dias  
OAB/DF 10.441